



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 250/2024.**

**PROCESSO DIGITAL 12377/2024, DE 15/03/2024.**

**AUTORIA: MARCIO BERBET**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **MARCIO BERBET**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 250/2024 (Processo Digital nº 12377/2024), em 15 de março de 2024, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VAGA AZUL EM CAMPO MOURÃO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA**”.

**RELATÓRIO.**

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

A Indicação legislativa foi protocolizada em 15/03/2024, sob o Protocolo nº 12377/2024.

No dia 25 de março de 2024, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 5ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 271/2024, favoravelmente a sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Recebi em data de 16/04/2023, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 15 de março de 2024, através do Processo Digital nº 12377/2024, o Vereador **MARCIO BERBET**, protocolizaram neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 250/2024, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VAGA AZUL EM CAMPO MOURÃO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A *Indicação Legislativa prevê a criação da Vaga Azul em Campo Mourão, para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana, assim, a lei tem como objetivo auxiliar motoristas de aplicativos e passageiros, reduzindo os casos de veículos parados em fila dupla e o tempo de procura de vaga para estacionar*".

*Os motoristas de aplicativos aptos a usar as vagas deverão estar identificados, por meio de adesivo, logotipos, painéis iluminados ou qualquer outro tipo de identificador, e a fiscalização será regulamentado pelo Município.*

*A indicação prevê que, após o tempo de 2 (dois) minutos estacionado na vaga, o motorista poderá sofrer sanções, como multa em valor a ser fixado pelo Executivo.*

*Por fim, é um projeto que vem para ajudar os motoristas de aplicativo, que há muito tempo vinham pedindo a criação de vagas de uso rápido nos principais pontos da cidade, evitando assim, a aglomeração de veículos parados e multas aos motoristas de aplicativo.*





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 250/2024.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22, de abril de 2024.**

  
**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR 



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 250/2024**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
VAGA AZUL EM CAMPO MOURÃO,  
PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE  
DE PASSAGEIROS DE APLICATIVOS  
DE MOBILIDADE URBANA”.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE L E I:**

**Art. 1º** Criam-se vagas destinadas para embarque e desembarque de passageiros, vagas de curta duração, também chamada de "Vaga Azul", para estacionamento de veículos em pontos estratégicos do centro e outros pontos movimentados da cidade, com duração de 2 (dois) minutos para embarque e desembarque.

**Art. 2º** As vagas poderão ser utilizadas conforme identificação dos veículos de transporte de passageiros, através de adesivo, logos, painéis iluminados, ou qualquer outro tipo de identificador.

**Art. 3º** Os veículos serão fiscalizados por órgãos competentes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Após o 2º (segundo) minuto da parada, o veículo poderá sofrer sanções como, multas no valor a ser fixado pelo Executivo. Em caso de reincidência o valor poderá ser duplicado.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive sobre a incidência de sanções e os procedimentos de sua aplicação.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



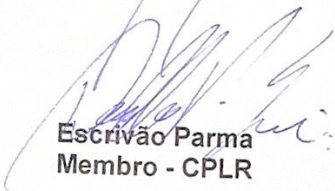
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2024.**

  
**Ilnéias Teixeira – “Bina”  
Presidente - CPLR**

  
**MARCIO BERBET  
Membro - CPLR**

  
**Escrivão Parma  
Membro - CPLR**